

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS**

---

**GABINETE DA PREFEITA**

**“PRORROGA AS MEDIDAS DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO DO  
NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
TENENTE ANANIAS - RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**DECRETO Nº 028/2020**

*“Prorroga as Medidas de Saúde para o  
enfrentamento do novo coronavírus (COVID-  
19) no âmbito do Município de Tenente Ananias  
- RN e dá outras providências.”*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TENENTE ANANIAS,**  
no uso das atribuições que lhe conferem o a Lei Orgânica do  
município,

**Considerando** a situação de emergência de saúde pública de  
importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº  
13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**Considerando** a taxa de avanço do contágio do novo  
coronavírus – COVID-19, o que é agravado pelo contato e  
aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

**Considerando** a imediata e necessária adoção de medidas  
preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em  
questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida  
da população Tenenteananiense;

**Considerando** a confirmação da presença do novo coronavírus  
no nosso Estado;

**Considerando** o Decreto Normativo nº 29634, de 23 de abril  
de 2020, que dispõe sobre medidas de saúde para o  
enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do  
Estado do Rio Grande do Norte;

**Considerando** as disposições dos Decretos Municipais 019,  
020, 024, 026 e 027 de 2020, respectivamente;

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do  
Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que  
visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao  
acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua  
promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da  
Constituição Federal;

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de  
Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo  
Coronavírus;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de  
medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e  
agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da  
doença visto que, a taxa de avanço do contágio do novo  
coronavírus (COVID-19) é agravado pela aglomeração de  
pessoas em espaços abertos e fechados;

**Considerando** a situação de emergência de saúde pública de  
importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº  
13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**Considerando** que medidas de isolamento social têm mostrado  
alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados do País  
para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19)

**Considerando** que o Município reveste-se de poderes e de  
força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponde à  
responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e  
especificamente, para garantir a normal execução do Serviço  
Público e o bem-estar aos munícipes,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam prorrogadas até 15 de junho de 2020 todas as  
medidas de saúde contidas nos Decretos Municipais, para o  
enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) adotadas no  
âmbito do Município de Tenente Ananias.

**Art. 2º** Fica proibido aglomeração de pessoas nas áreas dos açudes:

**I** – Nas áreas e sangradouros de açudes públicos, mesmo com uso de mascaras, não é permitida a aglomeração de pessoas, quem insistir em descumprir as determinações desse decreto será punido com multa e em havendo reincidência, será punido na forma prevista do Art. 268 do Código de Penal;

**II** – Nas propriedades privadas, a responsabilidade de proibir a aglomeração nas áreas dos açudes é do proprietário, havendo denuncia e o proprietário que permitiu a aglomeração não autorizar o acesso dos fiscais ou policiais, responderá por seus atos sendo punido com multa e em caso mais grave, ou reincidências, será punido com as penas previstas no Art. 268 do Código de Penal.

**Parágrafo Único:** Não será responsabilizado o proprietário que não permitir a aglomeração em sua propriedade e autorize que os Agentes de Segurança Pública sanem a infração, responsabilizando os reais culpados conforme previsto no Art. 2º, I desse dispositivo.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Tenente Ananias.

Tenente Ananias/RN, 21 de maio de 2020

**LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jose Iran Pinto

**Código Identificador:**8B7F39E2

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 22/05/2020. Edição 2277

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>